

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

Número do contrato:	_____/2026 – Edital de Chamamento Público nº 04/2026.
Contratante:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.
Contratada:	[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO CERTAME].
Objeto:	Prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia.
Valor mensal (parcela fixa):	R\$ _____ (_____), observado o teto de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) fixado no Edital e no Termo de Referência, acrescido da parcela variável prevista na Cláusula Quinta.
Local da prestação dos serviços:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP, Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvaes, Birigui/SP.
Vigência:	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, integrante da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvaes, CEP 16.201-010, Birigui/SP, atualmente sob intervenção municipal, na modalidade de requisição administrativa, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.705, de 2 de janeiro de 2025, reorganizada pelo Decreto Municipal nº 7.950, de 3 de março de 2026, e prorrogada pelo Decreto Municipal nº 8.045, de 17 de julho de 2026, neste ato representada por sua Interventora, **Sra. CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, nomeada nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 7.950/2026, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [____.____.____/____-____], com sede na [endereço completo: rua, número, bairro, CEP, município/UF], endereço eletrônico para comunicações [____], registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP sob o nº

[____], neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, por [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do documento de identidade RG nº [_____] e inscrito(a) no CPF sob o nº [____.____.____-____], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados na Área de Ortopedia e Traumatologia, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e do Termo de Referência que o integra como Anexo I, sujeitando-se aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada no que couber e por analogia, ao Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME JURÍDICO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, mediante disponibilização de equipe médica qualificada, de forma contínua e integrada, em favor dos pacientes atendidos pela CONTRATANTE, compreendendo o atendimento de urgência e emergência, a avaliação e a definição de conduta nos traumas do aparelho locomotor, as reduções incruentas e imobilizações, os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de urgência e eletivos, as avaliações pré e pós-operatórias, o acompanhamento dos pacientes internados, a emissão de pareceres especializados e as demais atividades assistenciais correlatas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e do Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. O presente contrato rege-se pelos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber e por analogia, por suas regras, pelo Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e pelas normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato, do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e,

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

sucessivamente, as do Termo de Referência, aos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aderir integralmente.

1.4. O objeto deste contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto a outra pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações ora assumidas.

1.5. A CONTRATADA executará os serviços exclusivamente por intermédio de profissionais médicos com os quais mantenha vínculo jurídico regular, na qualidade de sócios, empregados, cooperados ou contratados, todos com inscrição ativa no CREMESP e com a especialização exigida na Cláusula Segunda.

1.6. A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à CONTRATANTE, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para o atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, especialmente em situações de aumento de demanda, de necessidade de ampliação da capacidade assistencial ou de insuficiência operacional da CONTRATADA, sem que disso decorra à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, e sem que tais contratações afastem as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE MÉDICA.

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe técnica suficiente para a adequada e contínua execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) médico responsável técnico, com inscrição ativa no CREMESP e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, na forma da Resolução CFM nº 2.007/2013, com a redação dada pela Resolução CFM nº 2.114/2014, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e os órgãos de fiscalização profissional;
- b) 04 (quatro) médicos com inscrição ativa no CREMESP e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, certificado de conclusão de

programa de residência médica em Ortopedia e Traumatologia credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB, por intermédio da respectiva sociedade de especialidade;

c) profissionais auxiliares e instrumentadores cirúrgicos, quando necessário, em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, ficando o fornecimento e a disponibilização desses profissionais sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. O médico responsável técnico poderá integrar a escala de plantões, sem prejuízo da exigência de, no mínimo, 04 (quatro) outros médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia.

2.3. Somente poderão atuar na execução deste contrato os médicos integrantes da equipe aprovada no procedimento de seleção, constantes da proposta da CONTRATADA, ou os substitutos aprovados na forma do item 2.5, os quais deverão manter, durante toda a execução contratual, inscrição ativa no CREMESP, a especialização exigida nesta Cláusula e regularidade ético-profissional, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a documentação comprobatória.

2.4. A CONTRATADA deverá manter vínculo jurídico regular com todos os profissionais por ela disponibilizados, responsabilizando-se integralmente pela gestão, coordenação e supervisão da equipe, não sendo admitida a mera intermediação de mão de obra.

2.5. A substituição de profissional dependerá de aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante requerimento escrito instruído com a documentação prevista no item 5-A do Edital, inclusive o Termo Individual de Concordância e Compromisso assinado pelo próprio médico, devendo o substituto possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do substituído, vedada a sua inclusão na escala antes da aprovação.

2.6. A organização de plantões, o agendamento de reuniões e a interlocução da equipe médica com a Administração da CONTRATANTE serão realizados pela CONTRATADA, por

intermédio de seu(s) representante(s) ou coordenador(es) técnico(s), indicado(s) em documento próprio apresentado no início da execução contratual.

2.7. O presente contrato é celebrado em consideração às qualificações técnicas da CONTRATADA e da equipe aprovada no procedimento de seleção, obrigando-se a CONTRATADA a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seu ato constitutivo, quadro societário, administração ou responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCALA MÉDICA E DA COBERTURA ASSISTENCIAL.

3.1. A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- a) a cobertura de plantões presenciais de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com a presença, nas dependências da CONTRATANTE, de, no mínimo, 01 (um) médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;
- b) a cobertura em regime de sobreaviso (plantão a distância) de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;
- c) o comparecimento do médico em sobreaviso à unidade hospitalar, para atendimento às demandas de urgência e emergência, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados do acionamento pela unidade hospitalar;
- d) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

3.2. O regime de cobertura previsto no item 3.1 corresponde a 01 (um) posto de plantão presencial diurno de 12 (doze) horas e a 01 (um) posto de sobreaviso de 24 (vinte e quatro)

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

horas, em todos os dias do mês. Fora do período de plantão presencial, o atendimento ortopédico será prestado mediante acionamento do médico em sobreaviso pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da unidade, na forma do art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao de referência, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive no período noturno, nos finais de semana e nos feriados.

3.4. A escala indicará nominalmente os profissionais responsáveis por cada plantão, com os respectivos números de inscrição no CREMESP e de RQE, ou a indicação do certificado de residência médica ou do título de especialista, os horários de início e de término de cada plantão presencial e de sobreaviso e o telefone de acionamento do médico em sobreaviso.

3.5. É vedado escalar o mesmo médico, simultaneamente, em plantão presencial e em sobreaviso, bem como escalar médico não integrante da equipe aprovada no procedimento de seleção ou substituto não aprovado previamente pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento, sendo vedada a alteração da escala sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

3.7. O descumprimento da escala, a ausência de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à CONTRATANTE serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às glosas da Cláusula Décima e às penalidades da Cláusula Décima Quarta.

3.8. O regime de sobreaviso observará a Resolução CFM nº 1.834/2008, devendo o médico em sobreaviso permanecer, durante todo o período, em local que permita o comparecimento no prazo da alínea “c” do item 3.1, conforme informado no Plano de Organização Operacional da proposta técnica, cabendo à CONTRATADA manter essa informação atualizada e comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração.

3.9. A CONTRATADA assegurará meios eficazes de comunicação para o acionamento do médico em sobreaviso e responderá pelo efetivo cumprimento do tempo de comparecimento.

3.10. A data e a hora do acionamento serão anotadas no prontuário do paciente, na forma do art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008, e a CONTRATANTE registrará, em livro ou sistema

próprio, a hora do chamado e a hora de chegada do profissional, registros que servirão de base para a aferição do tempo de comparecimento e para eventual glosa.

3.11. O descumprimento injustificado do tempo de comparecimento, a ausência de comparecimento ou a recusa de atendimento caracterizarão infração contratual grave.

3.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela organização e execução da escala médica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação integral, contínua e adequada dos serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, responsabilizando-se tecnicamente pela execução das atividades assistenciais, em conformidade com os protocolos clínicos, as normas éticas e as regulamentações aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, compreendendo, no mínimo:

- a) o atendimento de urgência e emergência em Ortopedia e Traumatologia, sempre que acionada a equipe, de forma imediata e prioritária, incluindo a avaliação inicial e a definição de conduta nos traumas do aparelho locomotor;
- b) a avaliação e a conduta ortopédica no paciente politraumatizado, de forma integrada com as demais equipes médicas da unidade;
- c) a redução incruenta de fraturas e luxações, a realização de imobilizações gessadas, talas e trações, e o acompanhamento evolutivo dessas condutas;
- d) a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de urgência, notadamente osteossínteses, fixação externa, desbridamento e tratamento de fraturas expostas, drenagem de artrite séptica e de infecções osteoarticulares, fasciotomia na síndrome compartimental e amputações, conforme a capacidade instalada da unidade;

- e) a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos eletivos, conforme a demanda da unidade hospitalar, a regulação do acesso e a programação cirúrgica estabelecida pela CONTRATANTE;
- f) a avaliação clínica dos pacientes, incluindo solicitação e interpretação de exames, diagnóstico, indicação terapêutica e definição de condutas médicas;
- g) o acompanhamento dos pacientes internados sob cuidado da especialidade nos períodos pré e pós-operatório, com visitas regulares, evolução em prontuário, prescrição e definição de alta, bem como a orientação quanto ao seguimento ambulatorial;
- h) a emissão de pareceres especializados solicitados por outras especialidades da unidade, em prazo compatível com a gravidade do caso;
- i) a indicação técnica das órteses, próteses e materiais especiais necessários aos procedimentos, dentre aqueles constantes da Tabela SIGTAP e disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito do SUS, com justificativa clínica registrada em prontuário e no respectivo laudo;
- j) a orientação à equipe multiprofissional quanto às condutas médicas e diretrizes assistenciais relacionadas à Ortopedia e Traumatologia;
- k) a participação em reuniões clínicas, comissões hospitalares e atividades institucionais, quando solicitado pela direção da CONTRATANTE;
- l) o preenchimento adequado, legível, completo e tempestivo de prontuários médicos, fichas de atendimento de urgência, laudos, relatórios cirúrgicos e demais registros técnicos exigidos pela legislação vigente;
- m) o preenchimento completo e tempestivo das descrições cirúrgicas, dos laudos para solicitação de Autorização de Internação Hospitalar – AIH e dos demais documentos necessários ao registro e ao faturamento da produção junto ao SUS, cuja receita pertence exclusivamente à CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, não sendo admitida a recusa injustificada de atendimento ou a limitação indevida da demanda assistencial encaminhada pela CONTRATANTE.

4.3. A indicação cirúrgica observará rigorosamente os protocolos clínicos, as diretrizes assistenciais e os critérios técnicos aplicáveis, sujeitando-se a auditoria pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle. A indicação de procedimento eletivo sem respaldo técnico, assim como qualquer forma de indução de demanda cirúrgica, constitui infração grave, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

4.4. O histórico de procedimentos da especialidade será utilizado como parâmetro para o acompanhamento da execução e a avaliação do desempenho, tem natureza referencial e não constitui garantia de volume mínimo de procedimentos, nem fundamento para revisão do valor contratado em razão da variação ordinária da demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO MODELO DE REMUNERAÇÃO.

5.1. A remuneração da CONTRATADA compreende duas parcelas, distintas e não cumulativas entre si: a parcela fixa, prevista no item 5.2, e a parcela variável, prevista no item 5.3.

5.2. Pela parcela fixa, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora, observado o valor máximo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) fixado no Edital e no Termo de Referência, o qual remunera integralmente a disponibilidade da equipe médica em plantão presencial de 12 (doze) horas diurnas e em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento às demandas de urgência e emergência, as reduções incruentas e imobilizações, os procedimentos ortopédicos e traumatológicos decorrentes de urgência, emergência ou intercorrência de paciente internado, o acompanhamento dos pacientes internados, a emissão de pareceres especializados, a responsabilidade técnica e as demais atividades descritas na Cláusula Quarta, ressalvados exclusivamente os procedimentos remunerados pela parcela variável.

5.3. A parcela variável corresponde à remuneração dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos eletivos efetivamente realizados pela equipe da CONTRATADA, previamente autorizados pela CONTRATANTE, e será calculada com base no valor da Tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP) correspondente ao montante da Autorização de Internação Hospitalar – AIH efetivamente recebido pela CONTRATANTE para o respectivo

procedimento, excluídos os valores relativos a órteses, próteses e materiais especiais (OPM) lançados na AIH, cujo custo de aquisição é suportado exclusivamente pela CONTRATANTE.

5.4. Considera-se procedimento eletivo aquele previamente agendado e incluído na programação cirúrgica estabelecida pela CONTRATANTE, realizado fora do contexto de urgência ou emergência e não decorrente de intercorrência de paciente já internado. O procedimento realizado em razão de urgência, emergência ou intercorrência, ainda que executado em centro cirúrgico, bem como o tratamento cirúrgico de fratura, luxação ou lesão traumática de paciente admitido pelo serviço de urgência e emergência da unidade, ainda que realizado em momento posterior à admissão ou em segundo tempo cirúrgico, durante a mesma internação, é remunerado exclusivamente pela parcela fixa, vedado qualquer pagamento adicional a esse título.

5.5. O pagamento da parcela variável fica condicionado, cumulativamente:

- a) à inclusão prévia do procedimento na programação cirúrgica da unidade hospitalar;
- b) à autorização expressa da CONTRATANTE, anterior à realização;
- c) à execução por médico integrante da equipe aprovada no procedimento de seleção, ou substituto aprovado, regularmente escalado;
- d) ao preenchimento completo e tempestivo da descrição cirúrgica, do laudo para solicitação de AIH, do prontuário e dos demais registros necessários ao faturamento;
- e) ao atesto do fiscal do contrato, mediante relatório mensal de produção discriminado por procedimento, paciente, data e profissional executante.

5.6. Os valores faturados pela CONTRATANTE junto ao SUS, inclusive por meio de AIH, abrangidos os componentes relativos a serviços hospitalares, a serviços profissionais e a órteses, próteses e materiais especiais, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos atendimentos, constituem receita exclusiva da CONTRATANTE. A parcela variável constitui obrigação contratual da CONTRATANTE, remunerada por seus próprios recursos, e não configura repasse, participação, rateio ou divisão de receita do SUS, sendo vedado à CONTRATADA e aos seus profissionais pleitear pagamento a esse título.

5.7. Não será devida a parcela variável relativa a procedimento cuja produção venha a ser glosada pelo gestor do SUS em razão de falha imputável à CONTRATADA, notadamente o

preenchimento incompleto, incorreto ou intempestivo da documentação assistencial e de faturamento, hipótese em que o valor correspondente, se já pago, será compensado no pagamento do mês subsequente, assegurado o contraditório prévio.

5.8. A CONTRATADA declara aceitar, de forma plena, expressa e irrevogável, o regime de remuneração estabelecido nesta Cláusula, inclusive quanto ao parâmetro de cálculo da parcela variável com base na Tabela SUS (SIGTAP/AIH), não sendo admitida, a qualquer tempo, a recusa de executar procedimento eletivo previamente autorizado sob alegação de insuficiência ou inadequação do valor correspondente, ressalvado o direito de postular, na forma da legislação aplicável, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fato superveniente, extraordinário e imprevisível que comprovadamente onere a execução da parcela fixa.

5.9. Os valores pactuados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à remuneração dos profissionais, aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, às despesas operacionais, logísticas, administrativas e de deslocamento e aos plantões presenciais e de sobreaviso, que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a qualquer título, ressalvada exclusivamente a parcela variável.

5.10. A CONTRATADA assume o risco ordinário decorrente da variação da demanda assistencial, devendo manter capacidade operacional suficiente para o atendimento adequado das necessidades da CONTRATANTE, não sendo admitida a limitação de atendimentos por motivo de insuficiência de equipe ou de custo.

5.11. Eventual alteração das condições inicialmente pactuadas dependerá de formalização por termo aditivo, devidamente justificado e precedido de análise pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. A parcela fixa será paga até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos relatórios previstos no item 10.3 e do atesto do fiscal do contrato.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

6.2. A parcela variável será paga até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do efetivo recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores da AIH correspondente ao procedimento, mediante apresentação de Nota Fiscal própria e do relatório de produção atestado na forma do item 5.5, alínea “e”.

6.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante as seguintes certidões, admitidas as positivas com efeitos de negativa, sem prejuízo de outras eventualmente exigidas pela CONTRATANTE:

- a) Certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

6.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que autoriza o desconto, no valor pago, de eventuais tarifas incidentes sobre a operação.

6.5. Os valores devidos à CONTRATADA estarão sujeitos às glosas previstas na Cláusula Décima e à dedução das multas aplicadas na forma da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e das que dele decorram:

- I – assegurar as condições estruturais necessárias à execução dos serviços e ao funcionamento do centro cirúrgico, incluindo instalações adequadas, equipamentos, instrumental ortopédico, órteses, próteses e materiais especiais disponibilizados no âmbito

do SUS, insumos hospitalares, equipe de apoio de enfermagem e demais profissionais não médicos de seu quadro, ressalvado o disposto no item 2.1, alínea “c”;

II – fiscalizar a execução dos serviços, podendo intervir durante sua execução para fins de ajustes ou suspensão, visando ao regular atendimento dos pacientes;

III – notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto, podendo determinar a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, em caso de inobservância de suas determinações;

IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

V – ceder os equipamentos necessários à execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a zelar por eles como se seus fossem;

VI – providenciar e manter atualizado o cadastro dos profissionais da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

VII – registrar a hora do chamado e a hora de chegada do médico em sobreaviso, na forma do item 3.10;

VIII – comunicar à CONTRATADA as metas dos indicadores de desempenho, na forma do item 10.8.

7.2. As intercorrências decorrentes de falhas estruturais ou de indisponibilidade de equipamentos, de instrumental, de órteses, próteses e materiais especiais ou de insumos observarão o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do objeto e das demais obrigações previstas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência:

I – realizar os serviços com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, observando os padrões legais, normativos, técnicos, morais e éticos vigentes;

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

- II – empregar, na execução dos serviços, exclusivamente médicos integrantes da equipe aprovada no procedimento de seleção ou substitutos aprovados na forma do item 2.5, com inscrição ativa no CREMESP e a especialização exigida na Cláusula Segunda;
- III – disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, quantitativo de profissionais compatível com as necessidades assistenciais da CONTRATANTE, observada a composição mínima estabelecida na Cláusula Segunda;
- IV – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no procedimento de seleção, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer tal regularidade;
- V – participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma estabelecido ou sempre que convocada pela CONTRATANTE;
- VI – respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE, atuando rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e a legislação vigente;
- VII – cumprir integralmente o Regulamento Interno da CONTRATANTE, o Código de Conduta, as rotinas, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e a Norma Regulamentadora nº 32, especialmente quanto às normas de segurança, higiene e biossegurança;
- VIII – responder por qualquer prejuízo que seus sócios, prepostos, cooperados, empregados ou profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- IX – observar as normas fixadas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, bem como os princípios da impessoalidade e da objetividade;
- X – sanar, de forma imediata, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios ou à execução dos serviços;
- XI – responsabilizar-se integralmente pela regularidade do vínculo jurídico mantido com o pessoal envolvido, direta ou indiretamente, na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da prestação dos serviços;

- XII – adimplir toda e qualquer obrigação trabalhista que venha a ser reconhecida judicial ou administrativamente em razão da execução deste contrato;
- XIII – manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade quanto aos serviços, documentos, prontuários e demais informações de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, observada a Lei Federal nº 13.709/2018;
- XIV – apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os relatórios previstos no item 10.3;
- XV – responder ao órgão público competente quando diretamente procurada por este, com ciência prévia da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos sobre os serviços prestados;
- XVI – não permitir que pessoa estranha ao seu corpo técnico adentre as dependências da CONTRATANTE para fins de estágio, internato, residência ou qualquer atividade vinculada ao objeto deste contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- XVII – prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a maior brevidade possível, a contar do recebimento de solicitação, notificação ou requisição da CONTRATANTE;
- XVIII – submeter-se à fiscalização exercida pela CONTRATANTE ou por qualquer órgão fiscalizador, no tocante à prestação dos serviços pactuados;
- XIX – garantir que todos os profissionais por ela disponibilizados utilizem o sistema de gestão (software) oferecido pela CONTRATANTE;
- XX – manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus profissionais, apresentando, quando solicitada, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação vigente;
- XXI – abster-se de realizar ou apresentar para faturamento procedimentos que importem em duplicidade de escalas com sobreposição de horários, sujeitando-se à glosa correspondente, podendo a CONTRATANTE valer-se de auditoria interna para verificação dos serviços faturados;
- XXII – responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para a prestação dos serviços, fazendo com que observem rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE;

XXIII – zelar pela permanência do médico plantonista em seu posto até a efetiva chegada do profissional responsável pelo plantão subsequente, comunicando imediatamente eventual ausência à CONTRATANTE para fins de substituição;

XXIV – fornecer tempestivamente os dados e documentos necessários ao cadastro de seus profissionais no CNES;

XXV – manter contato eletrônico e telefônico (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens) válido e eficaz para fins de comunicação relativa à execução deste contrato.

8.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela indenização de danos materiais, morais e corporais causados a pacientes, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus sócios, empregados, prepostos, cooperados ou profissionais vinculados à execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.3. A responsabilidade de que trata o item 8.2 estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que aplicável.

8.4. A CONTRATADA preferencialmente manterá, durante toda a vigência deste contrato, seguro de responsabilidade civil profissional, próprio ou de seus profissionais vinculados à execução dos serviços, com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades médicas objeto desta contratação, apresentando comprovação à CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E DA RETENÇÃO DE VALORES.

9.1. Na hipótese de inadimplemento, pela CONTRATADA, de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou de indícios de irregularidade quanto aos profissionais vinculados à execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e à continuidade dos serviços, inclusive a retenção de valores devidos à CONTRATADA e o pagamento direto aos profissionais, com a respectiva dedução dos valores devidos à CONTRATADA, em analogia ao art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A adoção das medidas previstas no item 9.1 não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato, nem implica o reconhecimento de vínculo empregatício entre os profissionais e a CONTRATANTE.

9.3. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece entre elas qualquer vínculo de natureza societária, empregatícia ou de subordinação, não havendo relação de hierarquia entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo a ambas as partes executar o ora convencionado na mais estrita boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO, DAS GLOSAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à escala médica, à presença dos profissionais, ao tempo de comparecimento em sobreaviso e à qualidade dos serviços.

10.2. A CONTRATANTE designará, por ato formal, um Gestor e um Fiscal do Contrato, incumbindo ao Gestor a coordenação administrativa da execução contratual, a formalização de aditamentos, a interlocução institucional com a CONTRATADA e o encaminhamento de providências correcionais, e ao Fiscal o acompanhamento operacional e técnico da execução, a validação das escalas mensais, a conferência dos relatórios de produção e de presença, a verificação dos indicadores de desempenho e o atesto para fins de pagamento, em analogia ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo: a produção cirúrgica realizada, discriminando os procedimentos de urgência e os procedimentos eletivos; a identificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos; os atendimentos de urgência e emergência; os acionamentos do sobreaviso, com os respectivos tempos de comparecimento; o cumprimento da escala médica apresentada; e, em relatório próprio, a produção eletiva discriminada por procedimento, paciente, data e profissional executante.

10.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de registros de presença, prontuários, relatórios assistenciais, documentos comprobatórios da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais elementos necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços e da qualificação dos profissionais envolvidos.

10.5. Sem prejuízo das penalidades da Cláusula Décima Quarta, aplicáveis cumulativamente conforme a gravidade da conduta, serão glosados dos valores devidos à CONTRATADA:

- a) para cada plantão presencial ou de sobreaviso não coberto ou coberto em desacordo com a escala apresentada, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da parcela fixa por dia de descumprimento;
- b) para o atraso injustificado no comparecimento do médico em sobreaviso além do prazo máximo de 20 (vinte) minutos previsto na alínea “c” do item 3.1, o equivalente a 1/720 (um setecentos e vinte avos) do valor mensal da parcela fixa por hora ou fração de atraso.

10.6. A glosa será precedida de notificação fundamentada do Fiscal do Contrato à CONTRATADA, assegurado o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e formalizada mediante dedução no pagamento do período correspondente ou, se este já tiver sido efetuado, no pagamento subsequente.

10.7. A execução dos serviços será avaliada com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, considerando-se, dentre outros:

- a) o cumprimento integral da escala médica apresentada, sem ausências injustificadas;

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

- b) o atendimento tempestivo às demandas de urgência e emergência, observado o tempo de comparecimento estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) a regularidade na prestação dos serviços, sem interrupções indevidas ou recusa de atendimento;
- d) a qualidade e a completude dos registros clínicos, prontuários, descrições cirúrgicas e laudos médicos, inclusive dos laudos para solicitação de AIH;
- e) a aderência aos protocolos assistenciais e às normas técnicas aplicáveis;
- f) o intervalo entre a internação e a realização do procedimento cirúrgico nas fraturas com indicação de tratamento cirúrgico, especialmente nas fraturas proximais de fêmur em idosos;
- g) a taxa de cancelamento ou de adiamento de procedimento cirúrgico por causa atribuível à equipe médica;
- h) a taxa de comparecimento do médico em sobreaviso dentro do prazo de 20 (vinte) minutos.

10.8. As metas quantitativas de cada indicador serão fixadas pela CONTRATANTE, com apoio da Diretoria Clínica, e comunicadas à CONTRATADA no primeiro mês de execução, servindo o primeiro trimestre como período de linha de base.

10.9. O descumprimento dos parâmetros estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades da Cláusula Décima Quarta. Os indicadores e o histórico de procedimentos destinam-se à avaliação da qualidade e da regularidade da execução e não constituem metas de produção vinculadas à remuneração.

10.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, inexistindo corresponsabilidade da CONTRATANTE em razão do exercício da fiscalização, e a ausência de comunicação de irregularidades não exime a CONTRATADA do regular cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA A PACIENTES DO SUS.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

11.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela CONTRATANTE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação de serviços.

11.2. A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável por sua equipe e por eventuais condutas irregulares, e alcança expressamente a exigência de pagamento, complementação ou diferença relativa a órteses, próteses e materiais especiais, que serão aqueles disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito do SUS. A parcela variável não autoriza nenhuma exigência de valores dos pacientes atendidos.

11.3. Os atendimentos realizados no âmbito do SUS deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

11.4. O descumprimento desta obrigação será considerado infração grave, podendo ensejar a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses fixado no art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação por termo aditivo.

12.2. A prorrogação dependerá de prévia pesquisa de preços e de demonstração formal da vantajosidade econômica da contratação, bem como da manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2026.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

12.3. O encerramento ou a modificação da intervenção municipal na CONTRATANTE não afetará a validade e a eficácia deste contrato, que vincula a pessoa jurídica CONTRATANTE independentemente de quem a represente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO.

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais devidamente habilitados, à organização e ao cumprimento da escala médica, à substituição imediata de profissionais ausentes, ao atendimento integral da demanda assistencial encaminhada pela CONTRATANTE e à observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

13.2. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir o risco ordinário decorrente da variação da demanda por atendimentos cirúrgicos, devendo manter capacidade operacional compatível com as necessidades da CONTRATANTE, não sendo admitida a limitação ou recusa de atendimento por insuficiência de equipe ou por razões de ordem econômica.

13.3. À CONTRATANTE competirá assegurar as condições estruturais necessárias ao funcionamento do centro cirúrgico, incluindo instalações adequadas, equipamentos, instrumental ortopédico, órteses, próteses e materiais especiais disponibilizados no âmbito do SUS, insumos hospitalares, equipe de apoio de enfermagem e demais profissionais não médicos de seu quadro, ressalvado o disposto no item 2.1, alínea “c”, e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

13.4. Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos, de instrumental ou de órteses, próteses e materiais especiais, ou ausência de insumos, não serão imputadas à CONTRATADA, desde que não haja contribuição direta ou indireta desta para o evento, devendo a ocorrência ser registrada pela equipe no prontuário e comunicada por escrito à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa, fixada de forma proporcional à gravidade da infração, de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa de valores, calculada na forma do item 10.5, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quanto à ausência de profissionais, a falhas no cumprimento da escala, ao atraso no comparecimento ou à não prestação dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar de procedimentos de contratação promovidos pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) rescisão unilateral do contrato, nos casos de infrações graves ou reiteradas, especialmente quando houver prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

14.2. Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de comparecimento em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a interrupção injustificada dos serviços, a cobrança indevida de pacientes, a indicação de procedimento eletivo sem respaldo técnico ou a indução de demanda cirúrgica e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

14.3. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, podendo ser cumulativa quando a gravidade da conduta assim justificar.

14.4. A aplicação de penalidade será precedida de notificação escrita à CONTRATADA, com a descrição dos fatos e a indicação da sanção cabível, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO.

15.1. Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, de forma imotivada e unilateral, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando direito a indenização de qualquer espécie.

15.2. No prazo da notificação a que se refere o item 15.1, a CONTRATADA deverá manter a execução regular dos serviços, subsistindo seu direito ao recebimento nas condições aqui estipuladas.

15.3. A inobservância do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização pelos danos comprovadamente experimentados pela outra parte.

15.4. O presente contrato comportará, ainda, rescisão imediata pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, da vedação de cobrança a pacientes do SUS, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- b) prática de infração grave ou reiterada, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- c) modificação no ato constitutivo ou no quadro societário da CONTRATADA que implique prejuízo à execução do objeto;
- d) prática de fraude ou dolo, devidamente comprovada;
- e) desrespeito, pela CONTRATADA, ao Estatuto, ao Regulamento, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e às normas e rotinas da CONTRATANTE;
- f) perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2026;
- g) subcontratação, cessão ou transferência do objeto em violação ao item 1.4;
- h) ausência injustificada de cobertura médica, interrupção dos serviços ou qualquer situação que comprometa a continuidade da assistência hospitalar, na forma do item 15.5.

15.5. Para os fins da alínea “h” do item 15.4, configuram falta grave: (i) a ausência injustificada e não suprida de cobertura médica presencial ou em sobreaviso por período superior a 4 (quatro) horas consecutivas; (ii) a interrupção unilateral, total ou parcial, dos serviços contratados, sem

prévia notificação ou motivo justificado, independentemente do prazo de duração; (iii) qualquer conduta ou omissão da CONTRATADA que, de forma direta ou indireta, comprometa a continuidade, a regularidade ou a segurança da assistência hospitalar prestada no âmbito do SUS.

15.6. Nas hipóteses do item 15.4, a rescisão será formalizada por notificação escrita da CONTRATANTE, com a indicação dos fatos e fundamentos, produzindo efeitos imediatos, assegurada à CONTRATADA a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, em atenção à continuidade da assistência.

15.7. Em qualquer hipótese de extinção, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato, deduzidas as glosas e multas aplicadas, sem direito a qualquer outra indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.

16.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado constante do processo administrativo, o valor da parcela fixa poderá ser reajustado, tendo como limite a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período, mediante requerimento da CONTRATADA.

16.2. O reajuste não operará de forma automática e ficará condicionado à apresentação de justificativa formal acompanhada de comprovação documental da efetiva variação dos custos que integram o objeto contratual.

16.3. O reajuste será formalizado por termo aditivo, vedada a produção de efeitos financeiros anteriores à data de sua assinatura.

16.4. A parcela variável observará os valores da Tabela SUS (SIGTAP) vigentes na data de realização do procedimento, na forma do item 5.3, não se sujeitando ao reajuste previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DA NÃO NOVAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES.

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, de direito a elas assegurado neste contrato ou na legislação aplicável não importará em novação de seus termos.

17.2. O presente contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado por ambas as partes, que passará a integrá-lo, obrigando as partes e seus eventuais sucessores.

17.3. As notificações, solicitações e demais comunicações relacionadas a este contrato serão realizadas por escrito ou por correio eletrônico, para o endereço juridico@santacasabirigui.com.br, no caso da CONTRATANTE, e para o endereço eletrônico indicado no preâmbulo, no caso da CONTRATADA, que deverá comunicar por escrito qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 04/2026, o Termo de Referência, a proposta técnica, incluídos a Escala Médica Demonstrativa e o Plano de Organização Operacional, a proposta financeira, a declaração de aceitação do regime de remuneração, os Termos Individuais de Concordância e Compromisso dos médicos e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

18.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e do Termo de Referência, comprometendo-se a executar fielmente o objeto deste contrato em conformidade com tais instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Birigui/SP, ____ de _____ de 2026.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ nº 45.383.106/0001-50
Carmencita Rodrigues Paludetto –
Interventora
CONTRATANTE

**[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA
JURÍDICA]**

CNPJ nº [____.____.____/____-____]
[Nome do(s) representante(s) legal(is)]
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: